

LEI N° 23

Considera de utilidade publica as áreas de terrenos para a construção do campo de aviação e autoriza a desapropriação das mesmas, pelos meios legais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL :

Faço saber que a Camara Municipal decreta, e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

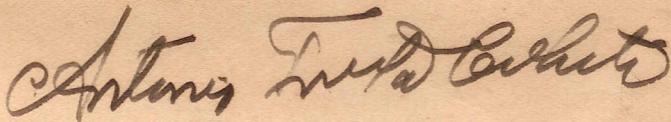
Art. 1º - Considera-se de utilidade publica as seguintes áreas de terrenos situados na zona suburbana da cidade, onde foi estudado o Campo de Aviação de Sobral:

- a) 36.380,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de João Gutenberg Mendes;
- b) 43.331,00 m<sup>2</sup>, de propriedade de Raimundo Pimentel Gomes;
- c) 129.605,50 m<sup>2</sup>, de propriedade do Bispado de Sobral.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Sobral, autorizado a desapropriar, pelos meios legais, as áreas de terrenos constantes das alinhas a) b) e c), do artigo precedente, decorrentes do estudo de localização do Campo de Aviação desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PÁCO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de Novembro de 1.951.



(Antonio Frota Cavalcante)

(PREFEITO MUNICIPAL)